



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

## CIDADE DOS PROFETAS

**TERMO DE CONTRATO Nº 128/2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 101/2023**

Que entre si celebram, de um lado, o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, nº 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato o Secretário Gestor, Rodrigo Silva Mendes, doravante denominado CONTRATANTE, e o a empresa Edulab Comércio de Produtos e Equipamentos LTDA inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 11.386.332/0001-72, sediado(a) na Rua Heitor Stockler de França, 396, Conj. 1602, andar 16, Cond Neo Su, Centro Cívico, Curitiba/PR, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Robson Melara de Oliveira, portador(a) da Carteira de Identidade nº 12357508/SSP/PR, e CPF nº 275.624.509-78, tendo em vista o que consta no Processo nº PRC/176/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 101/2023, por Sistema de Registro de Preços mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de Laboratórios Educacionais, conforme Pedidos de Compras e Termo de Referência anexos para atender a Secretaria Municipal de Educação.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

### **2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência desta contratação é de 12 (doze) meses, com início em 27/03/2024 e encerramento em 27/03/2025.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 1.811.638,92.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

| SEMED                                     | DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA          |
|-------------------------------------------|-------------------------------|
| Gestão e Manutenção do Ensino Fundamental | 14.03.12.361.0029.2128.339030 |
| Desenvolvimento da Educação Infantil      | 14.03.12.361.0029.2130.339030 |

### **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. Os pagamentos serão realizados através do depósito em conta bancária da CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta dias) contados da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo responsável designado, juntamente com as cópias da CND do INSS, FGTS e CNDT;

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CEIS ou na impossibilidade de acesso ao



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

## CIDADE DOS PROFETAS

referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento. Constatando-se, junto ao CEIS, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.6. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

### **6. CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO**

6.1. Os objetos deverão ser entregues à contratante em prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos. O início do prazo será contado a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento. O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, contados da data de assinatura.

6.2. Os objetos serão aceitos desde que entregues atendendo às especificações e condições exigidas. Não serão aceitos objetos em desacordo com as especificações, com defeito e/ou avariado. A Contratante poderá devolver os objetos que julgar impróprios para utilização ou em desacordo com as especificações dos Pedidos de Compras, obrigando-se a licitante a promover sua reposição no prazo de 05 dias úteis, a partir da notificação da Contratante, por escrito, sob pena de incorrer em processo de declaração de inidoneidade, além de perdas e danos e demais sanções atinentes e especificações na Lei 8.666/93.

6.3. Caso a substituição dos objetos não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas no instrumento contratual. O aceite dos objetos pela contratante não exclui a responsabilidade civil nem a ético-profissional da contratada por vícios de quantidade, qualidade dos objetos ou disparidades com as especificações estabelecidas nos Pedidos de Compras, Termo de Referência e seus anexos, verificadas posteriormente, garantindo-se à contratante as faculdades previstas em legislação pertinente.

6.4. A entrega dos objetos deverá ocorrer a partir da expedição da Autorização de Fornecimento em remessa única, sendo o transporte, montagem e a entrega de inteira responsabilidade da contratada, devendo ser entregues conforme quantitativos expressos na Autorização de Fornecimento e no endereço informado no instrumento contratual.

6.5. As entregas deverão ocorrer no horário de 7h às 16h, no Almoxarifado de Produtos Específicos para a Educação, localizado à Rua Maria Dias, 74 Praça da Rodoviária – Congonhas, MG.

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

### **8. CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA DE AQUISIÇÃO:**

8.1. Será exigida a garantia contra defeito de fabricação.

### **9. CLÁUSULA NONA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

## CIDADE DOS PROFETAS

9.1. O acompanhamento e a fiscalização do instrumento contratual serão feitos pelas servidoras: Cleidianne Oliveira Alves, Gerente de Área matrícula 20144278, Maria Amélia Reis Miranda, matrícula 20139920, Antonella Arges Agrusa Santos matrícula 20139941, em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.4. As fiscais do Contrato serão responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e pelo atesto dos objetos adquiridos, podendo utilizar, entre outras ferramentas de controle e checagem.

9.5. As responsáveis por acompanhar e fiscalizar as obrigações da contratada deverá exigir o cumprimento das obrigações estabelecidas em contrato, devendo comunicar de imediato, ocorrências inadequadas, indicando dia, mês e ano do fato, fazendo os apontamentos necessários ao Gestor do Contrato, para as providências cabíveis.

9.6. Gestora do contrato Andréa Maria Gomes - Coordenadora de Área/Matrícula 42591.

### **10. CLÁUSULA DÉCIMA - ASSESSORIA TÉCNICA PEDAGÓGICA/CURSO DE FORMAÇÃO PRESENCIAL**

| DESCRIÇÃO                             | CARGA HORÁRIA                       |
|---------------------------------------|-------------------------------------|
| Curso Presencial                      | Mínimo de 16 horas                  |
| Assessoria Técnica Pedagógica on-line | Durante toda a vigência do contrato |

10.1. A assessoria técnico pedagógica será realizada por especialista em assuntos educacionais e com experiência comprovada em escolas públicas.

10.2. Será organizada em encontros com 12 educadores que serão multiplicadores para os demais profissionais das escolas de Rede Municipal de Ensino. A capacitação na modalidade presencial tem por objetivo apresentar conteúdos teóricos e práticos, com estratégias de exploração dos recursos didáticos com vistas a proporcionar a efetividade educativa e melhor utilização dos recursos disponíveis.

10.3. Serão agendadas em dias e horários em comum acordo entre a Contratada e a Secretaria Municipal de Educação, devendo ocorrer na implantação da solução educacional.

### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

11.1. Prestar informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, relacionados com objeto pactuado.

11.2. Receber os objetos no Almoxarifado de Produtos Específicos para a Educação, verificando minuciosamente, prazos fixados, conformidade do material, quantidade e especificações realizadas nos Pedidos de Compras Termo de Referência/Edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

11.3. Notificar previamente a contratada, por escrito, quando a aplicação de sanções administrativas.

11.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na entrega do objeto, para que seja corrigido;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

## CIDADE DOS PROFETAS

11.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado; efetuar o pagamento a contratada no valor correspondente, no prazo e forma estabelecidos no contrato e seus anexos;

11.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.7. A contratante não se responsabilizará por quaisquer obrigações previdenciárias, trabalhistas, tributárias decorrentes da formalização do Contrato.

### **12. CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

12.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

12.2. Os Objetos devem ser entregues em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, seus anexos e no contrato. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto.

12.3. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos que antecede a data da entrega dos objetos, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, o licitante/adjudicatário que:

13.1.1. Apresentar documentação falsa;

13.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no contrato;

13.1.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.4. Não mantiver a proposta;

13.1.5. Cometer fraude fiscal;

13.1.6. Deixar de entregar os objetos nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento;

13.1.7. Deixar de emitir faturas ou notas fiscais no valor e nos prazos pactuados;

13.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.8.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros: a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento ME/EPP, ou conluio entre os licitantes descumprimento das obrigações previstas no edital ou no contrato;

13.1.9. O contratado que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal as seguintes sanções:

13.1.9.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.1.9.2. Multa de:

13.1.9.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o décimo dia de atraso, por inexecução parcial do objeto, ou seja, quando ocorrer a entrega de apenas parte deste, devendo a multa ser aplicada sobre a parcela inadimplida.;

13.1.9.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor total do objeto, após ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias de atraso, ou seja, inexecução total ou ainda pela entrega com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

## CIDADE DOS PROFETAS

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

### 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÃO DE PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES

É prevista a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018- Lei Geral de Proteção de Dados- LGP, com a devida obrigatoriedade das partes de implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de todas as informação, dados pessoais e/ ou base de dados a quem tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamento acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos no objeto, inclusive, não autorizando as partes disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto contratual.

### 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

### 20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1. É eleito o Foro da Comarca de Congonhas para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Congonhas/MG, 27 de março de 2024.

RODRIGO SILVA  
MENDES:09591325622

Assinado de forma digital por  
RODRIGO SILVA  
MENDES:09591325622  
Dados: 2024.03.27 19:49:45 -03'00'

Rodrigo Silva Mendes

Município de Congonhas/MG

ROBSON MELARA DE  
OLIVEIRA:275624509

78

Robson Melara de Oliveira

Assinado de forma digital  
por ROBSON MELARA DE  
OLIVEIRA:27562450978  
Dados: 2024.03.27 14:06:28

EduLab Comércio de Produtos e Equipamentos LTDA

TESTEMUNHAS:

1-

2-